

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 6/1983 de 14 de Fevereiro

Nos termos do n.º 2 do art.º único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, determino que a terça-feira de Carnaval, dia 15 do mês de Fevereiro, seja considerado como dia feriado para todos os funcionários e agentes regionais e das autarquias locais da Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Governo, 9 de Fevereiro de 1983. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*